



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 432/2026

PROJETO DE LEI Nº 71/2026

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei estabelece normas para o embarque de usuários do transporte coletivo urbano fora dos pontos oficialmente definidos.

Após análise, e em consonância com o parecer da Procuradoria Legislativa, verifica-se que a matéria padece de inconstitucionalidade, por violação ao princípio da separação dos poderes e à chamada reserva da administração, uma vez que interfere diretamente na gestão e na organização do serviço público de transporte coletivo, cuja competência é privativa do Poder Executivo.

Ademais, a proposição impacta o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos de concessão, ao impor alterações operacionais — como a ampliação de paradas — não previstas no edital, o que pode acarretar aumento de custos e comprometer a regular execução do serviço, em afronta aos preceitos constitucionais aplicáveis.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela retirada da proposta ou, alternativamente, com fundamento no § 3º do art. 37 do Regimento Interno, pela rejeição da matéria, com sua devolução à Presidência desta Casa de Leis para as providências regimentais cabíveis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

NATIELLE GAMA

RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

VILMAR DA FARMÁCIA

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

